

O CÓDIGO D'HONRA É AS ALTERAÇÕES NA PRÁTICA DE DUELAR EM PORTUGAL NOS SÉCULOS XIX-XX

DANNY MARTINS RANGEL*

Resumo: *A história da vida privada é maioritariamente dependente de fontes escritas. Por acentar em fontes materiais, o método de investigação passa por uma memória material para chegar a uma história imaterial, entendendo a forma do ser humano se ver a si mesmo e se comportar com outros. Os duelos de cavalheiros dos séculos XIX-XX em Portugal, como campo de estudo da vida privada, possuem esta dinâmica entre material e imaterial. A necessidade existente de um código de duelo de onde se retirassem os ideais e regras para o duelo entre cavalheiros existentes à margem da lei do Estado, punível pela mesma mas aceite socialmente, era visível no século XIX. Surge assim no século XX o «Ponto d'Honra», num oficializar de algo já vivido há muito tempo no país. Pretende-se estudar como este código manuscrito afecta a forma de se duelar, estudando os casos antes do depois do código existir, verificando o impacto provável nos homens da existência de um objecto nacional acessível onde se pudessem basear para fundamentar uma tradição.*

Palavras-chave: *Duelos; honra; elite; política.*

Abstract: *The history of private life is largely dependent on written sources. As it is anchored in material sources, the research method is based on a material memory so as to reach an immaterial history, understanding the manner in which human beings sees themselves and behave with others. The gentlemen's duels of the 19th-20th centuries in Portugal, as a field of study on private life, possess this dynamic between material and immaterial. The need for a duel code from which ideas and rules were taken for duelling among gentlemen that took place on the margins of State regulation, punishable by law but socially accepted, was visible in the 19th century. Thus the «Ponto de Honra» (Point of Honour) appeared in the 20th century, in an act to officialise that which had been long practiced in the country. This paper intends to analyse how this written code affected the ways of duelling, studying the cases before and after the code's existence, and determining the probable impact on the men of having an accessible national object on which they could justify a tradition.*

Keywords: *Duels; honour; elite; politics.*

INTRODUÇÃO

Este estudo pretende perceber o impacto nos homens da existência de um objecto acessível, onde se pudessem basear para fundamentar uma tradição precedente. Tradição essa que parecendo advir de um conceito muito pessoal do Homem – a sua Honra – é controlada pelo aspecto mais social deste – a imagem pública, o que comprova que a vida privada e a vida pública viviam num eterno conflito no mesmo meio social. Para conseguir este objectivo usamos o estudo da vida privada, fazendo uma análise minuciosa

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Mestre pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Doutorando em História Contemporânea; Investigador do Centro de História, Sociedade e Cultura e do Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória». Especialista em História Contemporânea; História Económica; Património, Multimédia e Sociedades de Informação; Bibliotecas Digitais; Humanidades Digitais.

em fontes arquivísticas tal como correspondências, diários e relatos jornalísticos, análise feita no sentido de perceber de onde vêm os duelos, qual a visão do Estado sobre o acto, a visão dos homens sobre ele e sua politização, para entendermos a utilidade e importância do surgir do código para duelos, entendendo como mudou ou não a dinâmica e os objectivos do acto de duelar.

Os duelos de pistola ou florete descritos neste trabalho eram parte da vida de uma elite política, totalmente urbanos e concentrados nos pólos como Lisboa, Porto, Coimbra, zonas onde a política tinha um forte cunho sobre a vida das populações da elite. Elite essa que via os duelos como um ritual ordenado de combate bem acima do restante conceito de violência existente nas massas, tanto rurais como urbanas. É preciso ter esta diferença de estatuto social em mente: «as qualidades necessárias para exercer o mando numa comunidade rural não são as qualidades exigidas para agradar na corte»¹. Ora conceito de violência toma como inato ao homem essa característica de biologicamente competitivo, o que leva muitas vezes ao recurso da violência². A sociedade vive na tentativa de criar regras judiciais e de conduta para controlar essa mesma biologia da violência. Seria então o duelo uma ferramenta social de controlo da violência do Homem, que depois se tornou parte do intrincado jogo político que compõe a sociedade de então? Rita Garnel explica sucintamente:

*A agressão é, afinal, um subproduto da cooperação (...) também a luta e o combate políticos devem ser vistos como uma das faces desta dimensão agónica da condição humana*³.

A honra era vista, nesta época abordada, como um dos bens jurídicos mais apreciados da personalidade humana. A honra era na visão do Estado, segundo Laurentino Araújo, a «súmula de valores individuais legais, sociais e morais, e, neste sentido, ela é inatacável por não ser diminuída, qualquer que seja a ofensa»⁴. No sentido jurídico pode então esta honra ser atacada nas relações sociais entre homens «visto que o homem é apreciado pelos seus semelhantes, de acordo com a opinião que façam dele»⁵. Por este facto, deveria ser protegida. A honra é portanto o aspecto privado do ser, o reflexo do seu carácter e personalidade, dos valores que formam a sua identidade. Isto impunha ser correcto, leal, verdadeiro, honesto e toda uma panóplia de qualidades. A consideração é o elemento público do homem e isso reflete a sua posição social, o que os outros pensam dele e com isso a imagem que tem dele. Enquanto a honra é um conceito abstracto que forma o carácter dos homens, a consideração é mais objectiva, referindo-se a algo palpável: a estima social por um indivíduo.

1 PERISTIANY, 1988: 14.

2 «O recurso á violência emerge, frequentemente, como um acto de irracionalidade, próprio de uma natureza humana ainda não domesticada pela razão» (GARNEL, 2007: 42).

3 GAERNEL, 2007: 55.

4 ARAÚJO, 1957: 91.

5 ARAÚJO, ob. cit., p. 91.

*A honra é o valor que uma pessoa tem os seus próprios olhos mas também aos olhos da sociedade. É a sua apreciação de quanto vale, da sua pretensão a orgulho, mas é também o reconhecimento dessa pretensão, a admissão pela sociedade da sua excelência, do seu direito a orgulho*⁶.

Os exemplos encontrados explicam bem isso. O caso do duelo José Júlio e Miguel de Sá Carneiro de 1867 tem todos os contornos políticos dos finais do século XIX. No relato desse mesmo duelo, encontrado no «Lisboa de Outrora»⁷ explica que «O partido histórico procurava no entanto anular José Júlio e deu a António Cabral de Sá Nogueira esse encargo». Mas o mais importante no relato reside na frase seguinte, depois de quase terem chegado os dois combatentes a vias de facto: «Conta-se que, nesse mesmo dia ou no seguinte, alguns deputados se recusaram a apertar a mão a José Júlio, quando entrou no parlamento». José Júlio foi obrigado então a iniciar o duelo porque a sua consideração social estava manchada. A sua honra pessoal estava intacta, havia sido ofendido mas durante o relato é perceptível, com o apoio que recebeu antes do duelo, que este não queria participar num duelo à pistola, temendo o desfecho, até porque a sua mulher estava grávida. Teve de o fazer pela sua posição social, correndo o risco de perder a consideração que os seus pares tinham por ele no papel social em que se inseria o que seria o mesmo que «assumir um labéu de cobardia, para além de um suicídio político e uma autocondenação á exclusão social»⁸.

*Durante a noite sua mulher implorou-lhe, de joelhos, que se não batesse. Mas êle respondeu-lhe haver só três soluções: ou tinha de fugir, ou de se suicidar ou de se bater, optando, porém, pela derradeira*⁹.

A Primeira República tornou mais comum a recusa de duelar, mas não era por isso que estes deixavam de ser considerados pessoas íntegras e respeitáveis pelos seus pares. É aliás perceptível que seria compreendido por uma boa parte dos homens da altura que não se aceitasse um duelo. Os que se recusavam ao duelo tinham ainda assim de passar por pressões sociais e políticas, mesmo depois da Primeira República. O homem encontrava-se assim preso a aceitar o desafio com o receio de perda da honra e integridade social. Mas já antes da República o duelo teve sempre essa dicotomia, segundo os autores do «Lisboa de Outrora»:

*Entre nós, os conflitos de pundonor têm levado muitas pessoas ao campo da honra. Mas o duelo José Júlio – Miguel de Sá, único que teve desenlace funesto, aniquilou um homem de incontestável merecimento, perfeita vítima de uma traição do destino*¹⁰.

⁶ PERISTIANY, 1988: 13.

⁷ CARVALHO, 1938/1939: 23.

⁸ NOBRE, 2004: 40.

⁹ CARVALHO, ob. cit., p. 28.

¹⁰ CARVALHO, ob. cit., p. 33.

É pelo factor já abordado do duelo ser mais usado como ferramenta política que como protecção pessoal da honra, que temos a prova mais concreta de que a consideração social representava a parcela quase integral neste esquema social de combate. A violência neste contexto é uma arma política e social do homem para contra o seu opositor, evitando derramamentos de sangue descontrolados no parlamento. Ao invés da embriaguês e das tavernas, espaços da violência das massas, a violência das elites era repleta de sobriedade, locais abertos e regras algo rígidas. A interpretação do conceito de violência tem de ser então diferente para esta classe, uma violência controlada por estes mesmos duelos cavalheirescos. O conceito é diferente essencialmente porque se mistura com um conceito de honra mais rígido, considerado pelos mesmos como exclusivo a uma elite com qualidades inerentes¹¹. A defesa da honra atacada era a justificação absoluta. Tal como Rita Garnel afirma, o duelo «é uma estratégia social básica que, no seu exercício mais elementar, não requer conhecimentos especiais»¹².

Porém, nas leis da altura, o conceito de honra era complexo demais para ser controlado. Apenas no artigo 407 do Código Penal de 1852 é que aparece algo sobre a ofensa contra a honra:

*Se alguém difamar outrem publicamente, de viva voz, ou por escrito publicado, ou por outro meio de publicação, imputando-lhe um facto ofensivo da sua honra e consideração, ou reproduzindo a imputação, será condenado á prisão por seis dias a seis meses, e multa correspondente*¹³.

A difamação era então um claro crime contra a honra de um homem tal como a calúnia e a injúria. É no contexto penal que verificamos uma diferença clara entre honra pública e honra individual de que falamos. Os insultos de ordem pública como artigos de jornal ou gestos do parlamento, podem tornar-se de cariz privado com rapidez, atacando aspectos pessoais de outrém. Esta diferença é marcante no contexto penal porque no contexto da vida civil, entre homens, não era visível de uma forma tão distinta. Já mencionamos o exemplo do duelo José Júlio e Miguel de Sá Carneiro como um dos exemplos de participação num duelo por questões de consideração social, ao invés de honra pessoal, constatado até pela recusa inicial de José Júlio ao pedido inicial de satisfações. Facto que só se alterou após José Júlio ter entendido que teria perdido a consideração social dos seus pares políticos, que agora o viam com outros olhos após ter quase cometido um erro enorme:

Miguel de Sá dirigiu-se a êle, e, após ligeira troca de palavras, fez menção de escarrar-lhe na cara. José Júlio puchou de um revólver, que infalivelmente dispararia, se não fôsse seu companheiro, ao intervir, ter entalado um dedo no cão da arma. Conta-se que, nesse mesmo dia

¹¹ GARNEL, 2007: 70.

¹² GARNEL, ob. cit., p. 44.

¹³ *Código penal português de 1886*. Biblioteca digital da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, p. 119. Disponível em <<http://www.fd.unl.pt/>>.

*ou no seguinte, alguns deputados se recusaram a apertar a mão a José Júlio, quando entrou no parlamento*¹⁴.

Continuando no aspecto judicial, vemos que a honra pessoal não é tomada em conta mas a consideração sim. Ao analisar-se «o Crimes contra a honra» de Laurentino da Silva Araújo verificamos que um ataque à pessoa acontece quando há dois factores que se juntam: a publicidade de factos desonrosos por parte de alguém sobre outrém, mesmo que os factos sejam verdadeiros; e a clara necessidade da intenção de ofender e atacar. É Peristiany que nos explica como «a honra, todavia, só se compromete irrevogavelmente na presença de testemunhas que representam a opinião pública»¹⁵. Ainda que a honra possa ser magoada no íntimo, sendo isso do foro pessoal. Sem se verificar intenção de ofensa não existe tal ofensa. Tem de existir malícia no acto de ofensa. Se a intenção do acto fosse porventura ensinar, aconselhar, brincar sem magoar, opinar objectivamente sobre algo, não existiria ofensa e é aqui que o Estado coloca o limite.

*O juiz apreciará as circunstâncias do facto, o ambiente que rodeia o ofensor e ofendido, a educação e carácter de cada um deles e, em seguida, declarará se esse facto é ou não ofensivo*¹⁶.

A PRÁTICA DE DUELAR E O CÓDIGO DE HONRA

A necessidade existente de um código de duelo para algo praticado á margem da lei, punível pela mesma mas aceite socialmente, era visível. O livro, de onde em Portugal se retiram os ideais e regras dos inícios do século XX para o duelo entre cavalheiros, é o «Regras de Duello» de Jayme Picaluga (também referenciado como *código d'honra* ou *ponto d'honra*), num oficializar de algo vivido intensamente há muito tempo em Portugal, recorrendo a autores conhecidos de outros países, especialmente franceses, para reger o duelo. É disso exemplo a influência da compilação francesa da altura «Conseils pour les duels» por várias personalidades ilustres da sociedade francesa, na viragem do século XIX para o século XX. São exemplo disso o príncipe Georges Bibesco e o duque Féry d'Esclands, o duque de Chartres, o príncipe Henri d'Orléans, o príncipe Roland Bonaparte, o príncipe Lucien Murat, Casimir Périer, o general Bérenger, Carolus Duran, o general Davout, entre outros. Esta influência é justificada:

*Sendo a França o paiz onde, apesar de prohibido pela lei, mais se usa o duello, pois que, no curto período de quatro annos de 1889 a 1893, se registam 115 desafios, é, em geral, nos códigos francezes que colhemos ensinamentos e conselho*¹⁷.

A obra de Jayme Picaluga suprime a falta de legislação pública para punir ofensas entre homens. Esta legislação quando existe é considerada insatisfatória, até pelos

¹⁴ CARVALHO, 1938/1939: 24.

¹⁵ PERISTIANY, 1988: 18.

¹⁶ ARAÚJO, 1957: 90.

¹⁷ PICALUGA, 1901: 2.

próprios legisladores, não devolvendo a honra a nenhum dos indivíduos envolvidos. Se o Estado não resolve uma questão de honra quem o resolve são então os próprios homens, o que revela a dificuldade que o Estado tinha para impedir que estes, no seu privado, procurassem resolver as suas questões de honra em duelos privados. Picaluga, autor de «As regras do duelo» em 1901¹⁸ diz:

Porque há agravos para os quaes os ataques á honra são de natureza tal modo subtil que escapam ás qualificações legais e que correspondem a um sentimento tão delicado que teem tudo a perder nas controvérsias públicas e nas luctas da tribuna. (...) A legislação do ponto d'honra concede o único juiz que resta; a própria pessoa¹⁹.

Tendo em conta os conceitos explicados, analisemos as causas do duelo. O que dá azo ao duelo é a honra manchada. O que mancha a honra é, pelos factos encontrados, as ofensas deliberadas tendo as mesmas vários graus, como explicaremos entretanto. Uma ofensa era então, como dito nas regras de duelo: «Todo os escripto, palavra, desenho, gesto, pancada, omissão, affectando o amor próprio, a delicadeza ou a honra de terceiro»²⁰. Sendo sem dúvida o chamado «vias de facto», ou seja, violência física, uma ofensa clara, pois homens honrados não resolvem os seus problemas em actos desse tipo. Isso apenas mancharia mais a honra dos dois: «Vias de facto constitue por si só a offensa (...) o primeiro tocado»²¹. No código de honra são descritos os níveis de ofensa com o vias de facto a ser o mais grave: «A ofensa pode ser simples, grave ou sem desculpa» (artigo 5.^o²²). A primeira ataca a dignidade mostrando pouca consideração de um pelo do outro. A segunda afecta a honra do ofendido e a última implica o «vias de facto», não tendo desculpa possível. Vemos que o ofensor é tratado como um réu e o duelo o seu castigo, voltando muito à ideia original de duelo e do castigo divino, agora entre homens numa sociedade bem mais individual e bem menos eclesiástica.

Em qualquer uma das ofensas o ofendido tem toda a legitimidade perante a lei de escolher a arma, mas na ofensa grave tem o direito, no caso de duelo à pistola, de escolher a distância e o local. Na ofensa sem desculpa, o ofendido possui praticamente todos os direitos e o duelo de pistola pode ser à voz (onde os duelistas esperam pela indicação do director de duelo) ou à pontaria, onde o ofendido atirava primeiro que o ofensor. O momento descrito no «Lisboa de outrora» revela que antes do código português, as regras dependiam muito das circunstâncias e do que as testemunhas percebiam como ofensa. No duelo já mencionado de José Júlio contra Miguel de Sá, o primeiro é ofendido, mas por tomar uma decisão a sangue quente ia comentendo uma loucura, não fosse o seu amigo Bento de Freiras Soares a evitá-lo. É este erro que cria com que a consideração social fique manchada. No entanto, é ele que inicia o processo de duelo como ofendido

¹⁸ Uma clara tradução com alguma personalização do código de honra francês utilizado em quase toda a Europa.

¹⁹ PICALUGA, ob. cit., p. 8.

²⁰ PICALUGA, ob. cit., p. 61.

²¹ PICALUGA, ob. cit., p. 62.

²² PICALUGA, 1901: 12.

pela atitude inicial de Miguel de Sá Carneiro de quase lhe escarrar na cara. O duelo como ritual social tinha muitas condicionantes típicas dos homens e dos seus jogos sociais, que não mudaram totalmente mesmo com um manual sobre como duelar. O objectivo do duelo não era matar o oponente mas sim restaurar a honra própria ao pôr em jogo a vida para defendê-la, ganhando ao mesmo tempo ao ofensor e com isso ganhando respeito dos seus pares²³. O risco de morte era parte do processo, mas não um objectivo, mostrado pela regra do primeiro sangue, como exposto pelo 22.º artigo «effusão de sangue»²⁴.

A honra era o mais importante e qualquer acto «sujo» dentro do duelo seria gravemente penalizado, como demonstra o artigo 29.º e 30.º:

*Agarrar a espada do adversário seria uma deslealdade; feri-lo ao mesmo tempo seria um crime (...) é igualmente um crime ferir um adversário desarmado ou cuja espada já não esteja presa á mão pela presilha*²⁵.

O duelo seria considerado um ataque desleal de um seguido da defesa de outrém se não fosse voluntário de ambas partes. Uma vez que o duelo não fosse aceite este não poderia atacar o ofensor, passando o que recusava a ser visto como alguém sem honra, se não justificável a recusa. Como as regras atestam, é necessário existir uma convenção, um desafio é algo avisado com antecedência para se combinar o local e a hora do embate, e para decidir o mais importante: as condições de combate. As testemunhas das quais falaremos melhor, eram imprescindíveis neste processo e também no próprio acto, sendo os olhos arbitrários. Desde as testemunhas aos duelistas, e se fosse necessário os árbitros imparciais, o «ponto d'honra» era o conjunto de regras que determinava de forma obrigatória os direitos, os deveres e conduta dos indivíduos envolvidos. Não estar dentro das regras por falhar às convenções obrigatórias tornava a contenda numa mera rixa entre dois homens desonrados e um caso penal sem protecção do código, como explica Jayme Picaluga:

*Assim que n'uma rixa, duas pessoas cheguem a vias de facto e que da lucta resulte a morte d'uma d'ellas, é isso um crime commum punível pelas leis penaes de todos os povos civilizados, mas não é um duelo*²⁶.

As regras do duelo não poupavam ninguém que estivesse abrangido por elas. Apenas na ofensa simples o agressor pode justificar uma excepção às regras se estiver privado fisicamente; nos outros dois graus de ofensa não existe escapatória nem excepções. O artigo 24.º demonstra então a importância da honra, obrigando os duelistas a baterem-se, se não de busto nú, de camisa simples aberta mostrando o peito ao adversário. A recusa de duelar desta forma era pretexto para ser considerado uma recusa ao duelo.

²³ Se bem que uma boa parte dos duelistas não se reconciliava.

²⁴ PICALUGA, ob. cit., p. 21.

²⁵ PICALUGA, ob. cit., p. 27.

²⁶ PICALUGA, 1901: 2.

Além de honra, a importância do cavalheirismo com a obrigatoriedade do silêncio durante o duelo sem existirem gritos de intimidação, deixando o papel de comunicação de decisões, desistências e paragens às testemunhas.

Até agora abordado o duelo em si, falemos de uma forma mais aprofundada do que se passa antes do duelo. As formalidades necessárias eram seguidas à risca e minuciosamente respeitadas. Primeiro o ofendido entrega uma intimação ao ofensor, de seguida trocam as informações necessárias (nome, categoria e morada). O ofendido procura então dois amigos para servirem de suas testemunhas (não podem ser familiares até terceiro grau, a chamada família próxima) e uma delas envia uma carta ao ofensor pedindo-lhe para fazer o mesmo, o mais rapidamente possível. A carta é então respondida por uma das testemunhas do ofensor marcando uma reunião. Depois os processos tornam-se ainda mais minuciosos. A resposta deve ser dada em 24 horas e o duelo não deve demorar a acontecer mais do que 48 horas. A rapidez deve-se a dois factores principais: a pressa em resolver o problema e que a justiça fosse restaurada; e em segundo, a situação do duelo ser uma forma de justiça extra-judicial que obrigava a uma celeridade para que os envolvidos não tivessem problemas com a ordem.

Perante tudo isto, o ofensor teria então a escolha de pedir desculpas verbalmente ou por escrito ao ofendido para evitar o duelo, ou então passar para o confronto de honra de «armas na mão». Qualquer homem podia escolher a espada, ou sabre se fosse oficial do exército na actividade. Com espada, florete ou sabre, o protocolo seguia-se quase igual, com a excepção notória do sabre poder ser ou não arredondado nas pontas:

A testemunha encarregada de dirigir o combate colloca os adversários em frente um do outro, com a espada na mão e o braço estendido, a uma distância tal que as pontas não possam tocar-se²⁷.

Só depois os adversários se aproximam e as extremidades tocam-se antes dos combatentes ficarem em «guarda á rectaguarda»²⁸. É então que a testemunha diz: «vamos, meus senhores!»²⁹. que é o sinal para se iniciar. Durante o duelo, as testemunhas observam tudo atentamente para que não exista subversão das regras do duelo e o director do duelo tem o poder (artigo 26.º) de suspender o combate se existir tal subversão a alguma regra do duelo, ou se existir um primeiro ferimento que defina o vencedor. O espaço de duelo estava também definido:

darse-há a cada um dos combatentes quinze a vinte metros para recuar, a menos que duello não se effectue ním local cerrado, d'espazo restricto. N'este ultimo caso (...) não deve ser inferior a dez metros³⁰.

²⁷ PICALUGA, 1901: 25.

²⁸ PICALUGA, ob. cit., p. 25.

²⁹ PICALUGA, ob. cit., p. 25.

³⁰ PICALUGA, ob. cit., p. 27.

No código do duelo era claro que o médico presente no local era o único a dar a indicação que das duas uma: o duelista ainda estaria apto a combater ou o duelista estava ferido demais para o fazer. Aqui temos dois bons exemplos: no dia 28 de Julho encontraram-se na quinta de Payã Luiz Beltrão e Rodrigo Solano D'Almeida. Ao terceiro tiro, o tenente Solano perdeu as duas falanges do dedo mínimo e uma do dedo médio e fez uma forte contusão no anelar. Ainda assim a valentia do Sr. Solano impelia-o a continuar na luta pela sua honra, mas a palavra dos médicos marca o final do confronto: «O sr. Solano que desejava prosseguir na pendência com a mão esquerda»³¹. Outro relato conta que «os Srs. Drs. Simões Alves e Francisco Gentil, que assistiram ao combate, foram da opinião que elle não podia continuar em virtude da manifesta inferioridade em que ficára»³². No duelo já tanto falado pela sua importância documental de José Júlio e Miguel de Sá Carneiro ninguém saiu do local até se verificar a morte de José Júlio:

*D. Rodrigo de Almeida procurou fugir, mas Montufar Barreiros impediu-lhe a fuga e não abandonou o campo senão depois do cirugião lhe dizer, por acionados, que José Júlio expirara (...)*³³.

No caso da utilização da pistola, geria-se o duelo com duas balas para cada homem e uma arma de recurso caso o assunto não se solucionasse com pistola. Tudo isto cabia às testemunhas gerir e definir entre si. Com pistola a situação complicava-se por ser um torneio algo distinto do de armas brancas. Não eram muito comuns em Portugal pelos casos analisados, tendo encontrado na investigação maioritariamente duelos de espada. É interessante verificar este facto pois o duelo à pistola trazia muitas mais vantagens ao ofendido. E maior parte dos casos a pistola dos inícios do século XIX são pendências simbólicas onde os homens disparam com o intuito de falhar. Jayme Picaluga indica que «de todos os duellos o mais perigoso é sem contestação o duello á pistola»³⁴. O duelo de pistola, tal como descrito no artigo 35.º divide-se em três variantes do mesmo: o «duello á voz», o «duello com pontaria», e o duelo «á fortiori»³⁵. Como de prever cada um destes é utilizado dependendo da gravidade da ofensa, semelhante ao de espada. O artigo 36.º segue com o esquema dos duelos à pistola. O duelo teria de ser ou com tiros ao mesmo tempo, com um sinal de tiro para iniciar a contenda (normalmente uma voz), ou entao à vez, duas vezes consecutivas com «signal de tiro individual»³⁶. O tempo de tiro seria diferente. Para o duelo à voz, fosse com sinal de tiro simultâneo ou sinal de tiro individual, o tiro teria de ser feito dentro dos três segundos: «O director do combate dá, aos combatentes, a voz de advertência: *Atenção!* que fará seguir das vozes: *fogo! Um, dois, três!*»³⁷. Para

³¹ *O duelo Beltrão-Solano*. «Ilustração Portuguesa», s. 2, vol. 10, n.º 233 (1910), p. 166-167. Lisboa: Gabinete dos Estudos Olisiponenses. Disponível em <<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/>>.

³² *O duelo Beltrão-Solano*. ob. cit., p. 166-167.

³³ CARVALHO, 1938/1939: 29.

³⁴ PICALUGA, 1901: 120.

³⁵ PICALUGA, ob. cit., p. 131.

³⁶ PICALUGA, ob. cit., p. 131.

³⁷ PICALUGA, 1901: 38.

o duelo com pontaria o tempo ia para 10 segundos onde os adversários fariam fogo à vontade, mesmo que algum ficasse ferido poderia continuar a disparar se não segurasse a mão onde segura a arma, por motivo de ferimento. O tempo para apontar e disparar seria de 10 segundos. Se o ofensor ficasse ferido, mesmo assim teria o direito a 3 minutos de cuidados médicos (artigo 63.º).

Sendo mais minucioso, os artigos 44.º a 46.º revelam todos os gestos indispensáveis. As pistolas tem de ter sempre o cano para o chão a não ser no momento do tiro, mas vai mais longe ainda sobre como receber e colocar a pistola:

O combatente recebe-a com a mão esquerda, sempre com a bocca do cano inclinada para baixo; empunha a coronha com a mão direita, depois abaixa o ante-braço ao longo do corpo, com o cotovello o mais próximo possível do quadril, o indicador junto do gatilho, os pés unidos, com as pontas voltadas para fóra, e recolhe-se voltando ligeiramente a cabeça para o lado do adversário³⁸.

A questão do vestuário existente no caso do duelo com espada desaparece, sendo trocada por um cuidado especial em verificar se algum dos duelistas teria algo no seu vestuário que pudesse amortecer balas. A pistola tem uma peculiaridade em relação às armas brancas, é algo mecânico e uma falha pode significar a morte injusta de alguém, tendo-se mais cuidados. Novamente são as testemunhas que possuem a responsabilidade de tomar conta das armas e muitas vezes de as carregar com balas, além de terem de contar os segundos para os tiros: «no duello á pistola é muito para desejar que as testemunhas conheçam bem esta arma, para que estejam nos casos de a escolherem e de a carregarem bem»³⁹ e no artigo 41º indica que a testemunha escolhida para carregar as armas fa-lo-á à frente das outras com todo o cuidado. As regras recomendam que seja um espingardeiro a carregar as armas com as balas, para evitar erros e acidentes. Outra diferença nas armas é a distância que aumentava de 15-20 metros para 15-30 metros de distância, com o cuidado especial para os colocar em locais do terreno de onde nenhum dos dois possa tirar vantagem para um melhor tiro e tenham o pé firme (artigo 43º e 46º). O *fair play* é visível em todo o código de honra pois um combate ganho sem honra não limpa a ofensa:

se um dos adversários fizer, por inadvertência, partir o tiro, o director do combate convida o outro adversário a disparar para o ar. Em seguida, torna-se a carregar as armas e effectua-se o combate⁴⁰.

Ir contra as regras seria ultrajante. Algo como atirar fora do tempo e ferir o adversário seria considerado tentativa de assassinato, isto se o tiro não matasse o adversário, o que seria considerado homicídio. Por este facto, as testemunhas de cada

³⁸ PICALUGA, ob. cit., p. 34.

³⁹ PICALUGA, ob. cit., p. 32.

⁴⁰ PICALUGA, ob. cit., p. 35.

duelista colocavam-se perto do mesmo para o impedir de atirar antes ou depois do tempo, tentando impedir o perigo desse erro.

O DUELO E O ELITISMO SOCIAL

Quem eram os homens envolvidos nos duelos em Portugal do século XIX-XX? Pessoas das posições mais altas, políticos reconhecidos, militares, pessoas envolvidas com o Estado, com dinheiro e educação. Os pré-requisitos para o que denominavam de pessoa honrada, respeitada, característica que veremos ser comum aos duelistas. Nos exemplos vistos para este estudo, encontramos alguns bons exemplos dessa mesma elitização.

José Júlio de Oliveira Pinto, já refenciado como duelista contra Miguel de Sá, num duelo antes do código de honra e ainda na monarquia, é um homem que participou na redação do código administrativo de 1867, alguém que era descrito como sendo um ilustre conselheiro, distinto jurista, grande orador, jornalista e polémista vigoroso. O seu rival duelista foi Miguel de Sá Nogueira, sobrinho do Marquês de Sá da Bandeira, era alguém de uma ilustre família e que havia estado no exército. Já António Joaquim Granjo, que participa num duelo relatado no almanaque Palhares no início da Primeira República, foi um advogado e político português, republicano e membro da Assembleia Nacional Constituinte desde 1911, pertenceu à Maçonaria no triângulo 187 de Santa Marta de Penaguião com o nome simbólico de Buffon. Pertenceu também à Loja Cavalheiros da Paz e Concórdia, em Lisboa⁴¹. Outro duelista já na Primeira República foi Álvaro Xavier de Castro, um político português da I República que participou na Junta Constitucional que governou Portugal após o derrube do governo de ditadura do general Pimenta de Castro, em 1915. Estes dois últimos debateram-se em duelo por questões claramente políticas, sendo o primeiro um anti-sidonista e o último um sidonista. Noutro duelo pós-monarquia e antes do código de honra de Jayme Picaluga, Luís Beltrão e Francisco Solano de Almeida defrontam-se por questões ditas pessoais mas que foram mencionadas pelos jornais. Luís Beltrão era capitão de engenharia e director do Turf Club, e Solano de Almeida era tenente de cavalaria no exército. Todos estes homens eram pessoas com uma posição social considerável e que por isso se viam inseridos neste código de honra que lhes dava autonomia e credibilidade, segundo eles, para tomarem a justiça nas suas próprias mãos no devolver ou defender da dignidade própria ou dos próximos afectados.

Vistos os duelistas, vejamos os outros intervenientes importantes do duelo, as testemunhas, das quais já falamos um pouco antes. Estes são os magistrados do duelo e possuem a responsabilidade de aplicar a legislação do «ponto d'honra», tendo com isso uma responsabilidade moral importantíssima. O papel das testemunhas demonstra ser ainda mais vital quando vemos que são elas que iniciam o processo do duelo. Jayme Picaluga indica no seu livro que:

41 BOLÉO, 2004.

*A determinação do valor das ofensas é a operação mais delicada e importante que as testemunhas teem a executar, principalmente se há ofensas recíprocas, pois que, n'este caso, dão, segundo augmentam ou diminuem de grau, a qualidade de aggressor ou de offendido e conferem ou retiram certas vantagens de que pode depender a vida dos adversários*⁴².

Eles são tanto os juízes, ajudantes, representantes e diplomatas dos duelos, por tudo isto têm o seu papel demarcado no processo. Sendo o duelo algo de pessoas honradas num processo de justiça cheio de cavalheirismo, as testemunhas teriam de manter esse padrão. Segundo o código, teriam de ser pessoas de qualidades excepcionais, diplomáticas, justos, imparciais, inteligentes, com sangue frio indispensável a este tipo de situações emotivas e um conhecimento das regras do duelo, e mais importante, que fossem respeitadas na sociedade. A questão da idade também pesava, devendo ser alguém de meia-idade, ou seja, alguém considerado no seu apogeu. Tudo isto criava uma personalidade considerada moralmente excepcional.

A responsabilidade das testemunhas de cada lado era julgar os factos para perceber quem ofendeu primeiro, com que gravidade, de acordo aos artigos do código de honra, ou até se era uma ofensa relevante e não apenas um duelo despoltado por um interesse vulgar e até inconfessável por parte do ofendido. Vejamos o exemplo do duelo entre o General Dantas Baracho e José Maria de Alpoim, ambos políticos de renome em Portugal de então:

*A pendência (...) estava resolvida por um acordo de testemunhas, segundo o estrito código do duelo. O pedido de reparação pelas armas ficava definitivamente resolvido e cancelado*⁴³.

Os dois antagonistas, caso tivessem existido ofensas recíprocas, poderiam julgar-se na qualidade de ofendidos, podendo até «dar á questão duas soluções: decidir que há offensa bastante para motivar um encontro; ou, pelo contrário, decidir que não houve offensa suficiente»⁴⁴. Este era um processo muito semelhante a um julgamento de tribunal, e pela sua complexidade ocupava algum tempo com actas e reuniões entre testemunhas que muitas das vezes não estariam de acordo mútuo com as condições do duelo. Porém, tendo em conta a sua importância na sociedade de então não é de estranhar que seria igualmente uma honra ser convidado, por demonstrar respeito e consideração social. A criação de actas pelas testemunhas (artigo 16º) servia para registar o duelo tornando oficiais todas as decisões. As testemunhas deveriam recorrer a todas as suas capacidades para tentar evitar o confronto⁴⁵, mas:

*Considerado inevitável o duelo, é então o momento de discutir as armas, conferir a sua escolha áquelle a quem pertence, determinar as distâncias, estabelecer as condições do duelo, fixar o local, o dia e a hora do encontro*⁴⁶.

⁴² PICALUGA, 1901: 62.

⁴³ NOBRE, 2004: 67.

⁴⁴ PICALUGA, 1901: 83.

⁴⁵ Um pedido de desculpas ou outra reparação que seja considerada proporcional à ofensa. Não se perdia a honra de forma alguma, desde que fosse proporcional à ofensa e não fosse uma ofensa sem desculpas possíveis.

⁴⁶ PICALUGA, ob. cit., p. 85.

Para o caso das testemunhas não conseguirem resolver as suas divergências poder-se-ia nomear um árbitro imparcial tanto para tratar de determinado aspecto que criara conflito ou controlar todo o processo de duelo.

DUELANDO DA MONARQUIA À REPÚBLICA

A relação do homem com a morte nos finais do século XIX e inícios do século XX tinha vivido alguma mudança. A morte continuou a ter uma conotação carregada, como conta o «Lisboa de outrora»: «Contou-nos Silveira da Mota, que durante o trajecto do Campo Grande a Lisboa, pareceu-lhe sentir o frio do cadáver»⁴⁷. Mas por mais honrosa que fosse marcava com dramatismo as pessoas envolvidas, desde a opinião pública, as testemunhas e os duelistas. No mesmo relato observamos o semblante carregado do duelo:

*Os duelistas aguardaram que rompesse a manhã. Entrementes, José Júlio, sentado numa pedra e encostado a uma oliveira, conservou-se sempre triste e silencioso. Chegado o anadiável momento, Montufar Barreiros mediu os 15 passos combinados*⁴⁸.

O efeito era pior para as testemunhas por terem de viver a vida com aquele momento em que um amigo morre.

*Emquanto aos padrinhos de José Júlio, esses sentiram-se inutilizados perante a catástrofe. Camilo de Almeida, banhado em lágrimas, estava perplexo (...) tão penalizado ficou com as consequências do duelo, que abandonou a política para sempre e nunca mais veio a Lisboa*⁴⁹.

Já para Miguel de Sá Carneiro: «cuja bravura era proverbial, começou a correr em direcção a Lisboa, sem chapéu, como um doido!»⁵⁰ as marcas eram visíveis:

*Emquanto a Miguel de Sá, êsse abismou-se na mais profunda tristeza, após o desgraçado recontro, tristeza que o acompanhou até expirar na quinta da Crucieira, perto do Crato, onde fixou residência depois de regressar à pátria, em companhia de sua esposa e quatro filhos*⁵¹.

Silveira da Mota rapidamente fez duas coisas, participou o caso no governo civil o que levou à fuga de Miguel Sá Carneiro:

*Passados alguns dias os amigos facilitaram-lhe a evasão a bordo de um vapor cujo comandante haviam peitado. Á saída, o navio afrouxou a marcha defronte caxias onde Miguel de Sá se lançou ao mar e nadou até junto dele, sendo recolhido e transportado até Itália*⁵².

⁴⁷ CARVALHO, 1938/1939: 30.

⁴⁸ CARVALHO, ob. cit., p. 28.

⁴⁹ CARVALHO, ob. cit., p. 29-30.

⁵⁰ CARVALHO, ob. cit., p. 29.

⁵¹ CARVALHO, ob. cit., p. 33.

⁵² CARVALHO, 1938/1939: 31.

Miguel de Sá Nogueira, mesmo fugindo, não se livrou de passar a ser conhecido como o «assassino de José Júlio». O mesmo Silveira da Mota escreveu também uma carta à viúva de José Júlio «ocultando-lhe caridosamente a verdade, lhe comunicava estar seu espôso gravemente ferido (...) com algumas esperanças de vida»⁵³.

A evolução do duelo segue a evolução da sociedade. A República traz o início da decadência do duelo e é com ele que este se vai perdendo, que o mundo da política domina por completo os desejos e intenções dos duelistas. Como o final de uma vela, o número de duelos no final da monarquia foi grande, antes de se ir apagando lentamente, descrito por Mário Matos e Lemos:

*Foi um período áureo nos últimos anos da monarquia, todos os meses senão todas as semanas se aprazava um duelo por tudo e por nada, numa prosápia de galhardia (...) ajudando os por vezes a escalar o poder (...) a flanquar as pesadas portas do palácio real*⁵⁴.

É Artur Portela que nos dá os dois lados, antes e depois da República:

*Em 1912 vai-se para o campo de honra democraticamente de chapéu de côco. A sobrecasaca negra, académica talhada pelo figurino elegante de Hintze Ribeiro, foi substituída pelo jaque tão popular dos comícios e dos centros bairristas da política*⁵⁵.

O que se altera é o pano de fundo político e social. A prática continua mas vai-se degradando, perdendo importância e adesão. Dois factores mudam o duelo lentamente: o risco de perda de vida perde-se e com isso perde-se a seriedade do acto, tornando-se um divertimento para massas e um acto social algo rocambulesco; mais importante, na República o homem passa a ser visto como algo pertencente à própria República, não tendo por isso o direito de se matar perante uma questão de vaidade pessoal, somente para defender a República.

Depois de 1920 passou a ser mais comum rejeitar um duelo e muitos duelos cessaram sem confronto físico, devido a questões técnicas do código de honra, o que revelava uma nova relação do homem com a honra e com a morte, onde a última passou a ser temida e a honra a ter outras conotações. Não é possível não nos questionarmos se a própria existência de um código de honra em português, mais disponível, também não ajudou para quebrar duelos com tecnicidades. Mas tendo em conta os restantes factores, o tornar do duelo um acto mais controlado invés do perigo de regras difusas e facilmente manipulável para beneficiar um duelista e prejudicar o outro, somos forçados a pensar que foi mais o bem do que o mal feito pelo código de honra de 1901. Claro que ajudou à burocracia do próprio acto de duelo, com isso dando acesso às pessoas de poderem colocá-lo em causa inúmeras vezes por pré-requisitos protocolares, mas a decadência do duelo é muito mais do que isso.

⁵³ CARVALHO, ob. cit., p. 30.

⁵⁴ LEMOS, 1993: 568.

⁵⁵ LEMOS, ob. cit., p. 568.

Exemplo da rejeição ter-se tornado algo comum é o caso de Rocha Martins e de António José de Almeida. Ambos recusaram duelos por serem contra o mesmo a nível político, ainda que sendo criticados por isso. O homem encontrava-se ainda preso a aceitar o desafio, com o receio de perda da consideração social. Mário Matos e Lemos explica esta pressão exercida:

*Tal era a pressão social e tão rígidas as regras duelistas, que obrigavam o ofendido a justificar-se dessa forma perante a opinião pública, já que nenhum jornal lhe publicava a prosa por se considerarem as pendências resolvidas*⁵⁶.

Esta ideia foi-se perdendo para duas coisas essenciais: a pátria acima do individualismo como já mencionamos acima; e a primeira guerra mundial onde Portugal participa, que gera uma alteração da visão do homem perante a morte, criando uma certa perda da visão de beleza do duelo, a morte definitiva de um Romantismo já decadente. É o mesmo Rocha Martins que dá conta em 1923: «Fazia-o ainda por uma ideia romântica. Fui educado com a capa e espada a delirar com os encantos sob as lâmpadas dos nichos (...)»⁵⁷.

Era esta a decadência do Romantismo e do duelo:

*Os românticos tinham sido algo dados [ao duelo] mas depois de passada a primeira febre romântica, foram levadas a cabo violentas campanhas contra o duelo e os duelistas, atacados também com a subtil arma do ridículo*⁵⁸.

O duelo começa a ser visto como um homicídio premeditado e com testemunhas que compactuam com essa ilegalidade. A prática de duelar sempre teve público: 4 testemunhas, um juiz de campo, um mestre de armas⁵⁹, jornalistas e amigos dos opositores. Mas o duelo de João Franco com Pinto dos Santos em 1901, entre outros, indica-nos que o duelo sempre teve o seu factor de espetáculo, politizado, e maior parte das vezes restricto:

*Ainda que cedo na manhã de sol luminosa de 1 de Junho de 1901, as duas facções atraem o seu público para um duelo político. Acorrem progressistas e regeneradores, até mesmo republicanos, solenes nos seus fatos escuros, os mais formais de chapéu alto e sobrecasaca, como pedia a ocasião*⁶⁰.

Em 1924, já depois da primeira grande guerra, o duelo havia-se alterado com o mover do mundo e do que nele se passara. Tinha-se tornado num «jogo de espera, uma

⁵⁶ LEMOS, 1993: 580.

⁵⁷ LEMOS, ob. cit., p. 575.

⁵⁸ PERISTIANY, 1988: 101.

⁵⁹ «Os mestres de armas e alguns esgrimistas de mais destaque eram presença usual nos duelos á espada ou ao sabre, como juizes de campo, como testemunhas, uma vez ou outra assistindo por terem preparado um dos litigantes ou apenas por mera curiosidade» (NOBRE, 2004: 127).

⁶⁰ NOBRE, ob. cit., p. 52.

estranha caça ao duelista, alimentava a expectativa da curiosidade e morbidez públicas»⁶¹. Artur Portela descreve-nos:

*O campo estava cheio, 600 pessoas, dispostas como um teatro, aos lados da pista, com a diferença de que a fábula cómica se ia converter em dolorosa realidade. Veiga Ventura encarou aquilo repulsivamente (...) nunca vira, decerto, tal odioso lance de expectação. A massa humana (...) transformara a honra de dois homens num mero espectáculo, mais sensacional do que os outros*⁶².

A boémia entrara no mundo da honra e esta perdera-se na guerra e na Primeira República. Já em 1925, é de espantar quando algo acontece a um duelista pois o duelo passara a ser apenas uma substituição social do acto de peleja por murros, naquilo que era considerado um acto mais elegante. Era agora uma convenção social, um ritual, um evento social repetitivo e destituído da importância que tinha tido na resolução de pendências de honra, com finais algo arriscados como vimos antes. Num duelo entre Manuel Afonso de Espregueira e Caeiro da Matta, decorrido em 1925 vemos este ritual sem risco a ser realizado:

*(...) tanto o conselheiro Espregueira como o Dr. Caeiro da Matta optam por visar alto, muito acima da cartola do adversário. Uma cortesia usual que satisfazia a honra sem lhe acrescer a tragédia*⁶³.

O duelo finda a sua existência com a entrada da ditadura e nos anos 40 foi mesmo abolido judicialmente. A morte do vereador da câmara municipal de Lisboa Beja da Silva no decorrer de um duelo, deu o mote para o final dos duelos ainda não haviam terminado os anos 40, depois de anos de decadência extrema e de descida de número de duelos. Enquanto antes víamos os olhos da justiça a fechar-se perante a morte de um duelista, como no caso de José Júlio e Miguel de Sá, neste momento já as fundações do duelo estavam de tal forma abaladas que não resistiram a um último embate, quando o ritual do duelo já se havia transformado num espectáculo que a ditadura não foi mais capaz de tolerar, e ao qual os homens já não mostravam o apoio com todas as suas forças.

CONCLUSÃO

A fixação na Europa do acto do duelo acontece por forte influência germânica, mas é no século XIX que este se altera com o Romantismo, que revalorizou os duelos. O duelo passa a ser uma atitude romântica perante os problemas, heróica. No entanto não deixa nunca de ser uma instituição social extra-judicial, aceite mas feita sem o avalo oficial do Estado. O Estado português tentou durante todo o século XIX e XX trocar os duelos por leis judiciais, mas demoraram a consegui-lo, tendo este perdurando até metade do século XX.

⁶¹ NOBRE, ob. cit, p. 152.

⁶² LEMOS, 1993: 569.

⁶³ NOBRE, 2004: 103.

O clima de tranquilidade política que caracterizou a Regeneração foi uma das condições que permitiu a implantação do aparelho de justiça do Estado [mostrando que a disputa política forma parcialidades na justiça] (...) No entanto um imenso abismo interpor-s-á, de forma sistemática, entre os enunciados proferidos no plano teórico, as iniciativas legislativas e o campo das realizações concretas, tanto na justiça criminal como na generalidade das tomadas de posição face ao crime⁶⁴.

Falharam porque as próprias autoridades judiciais do Estado eram participantes neste sistema extra-judicial de duelo, protagonizando este de notícias de jornal e até mencionados sem discrição no parlamento:

Na longa sessão de 30 de Março da Câmara dos Deputados são repetidas outras alusões aos duelos, ou mesmo, espantemo-nos, á sua indução como consequência dos debates parlamentares. E na mesma sessão parlamentar: No discurso faz mesmo uma referência bem explícita ao duelo dessa manhã, como se fosse o facto mais corrente e socialmente aceite⁶⁵.

Tanto no Código Penal de 1852 como no de 1884 ou 1886, vemos aplicadas apenas penas correcionais aos duelistas e nem mesmo a Primeira República muda isso com os tribunais de honra que eram muito passivos, lentos e sem penas consideradas decentes pelos homens de então⁶⁶. O Estado compactuava com benevolência sobre as regras do duelo e por isso este viveu tanto tempo da época contemporânea. No caso já mencionado do duelo José Júlio-Miguel de Sá Carneiro vemos situações importantes para comprovar este fechar de olhos do poder judicial. Primeiro sobre uma denúncia sobre a qual não se vê qualquer actuação:

Contudo, talvez se tivesse evitado o duelo, se o conde de Cavaleiros, governador civil, providenciasse como lhe cumpria, pois até lhe fôra denunciado por uma senhora na noite de 28 de Março, no teatro de S. Carlos⁶⁷.

Segundo, sobre as penas aplicadas às testemunhas participantes do duelo:

Apenas dois foram processados: Montufar Barreiros e D. Rodrigo de Almeida. O primeiro foi julgado na Câmara dos Pares do Reino, defendido pelo jovem advogado Francisco Beirão e condenado a três dias de prisão, com homenagem em Cascais, pena que não cumpriu, e o segundo foi submetido a conselho de guerra e absolvido por unanimidade, graças á eloquente defesa de Jaime Moniz⁶⁸.

⁶⁴ VAZ, 1998: 16-17.

⁶⁵ NOBRE, 2004: 107-108.

⁶⁶ Em Portugal um dos primeiros decretos da República tenta substituir os duelos por tribunais de honra (1910). Todavia o tribunal admitia que após a entrega da questão ao mesmo, os homens de batessem em duelo, arquivando-se assim a questão. Este decreto é destituído de poder em Agosto de 1911. LEMOS, 1993: 573.

⁶⁷ CARVALHO, 1938/1939: 27.

⁶⁸ CARVALHO, ob. cit., p. 32.

Mas ainda que alvo de uma forte aceitação social, o medo da lei foi uma realidade durante a existência do duelo, como comprovam os relatos:

[uma testemunha de Miguel Sá] (...) dirigiu se ao hotel Universal, no Chiado, onde Miguel de Sá se hospedava e passára a noite quási em claro, porque apenas dormira breves minutos antes de chegar êste seu padrinho, a quem confessou sentir alguns receios de que José Júlio tivesse avisado a polícia⁶⁹.

Num raro momento, no duelo entre Homem de Cristo e Bourbon de Menezes, vemos a polícia a impedir um duelo apenas para que este fosse realizado no dia seguinte, adiando o acontecimento. Mostra a inadequação da lei em relação ao duelo, tentando impedi-lo mas sem medidas reais, dando-lhe continuidade: «mas por uma vez e excepcionalmente, o duelo é impedido pelo inesperado aparecimento da polícia»⁷⁰. Tanto fechava os olhos que nas encontradas fontes alguns duelos que foram relatados pelos jornais de então, tornando-os totalmente públicos e sem consequência perante a lei, ou tentativa real de os impedir.

Dos duelos por ofensas de opinião o que usa ser público é a ofensa e as partes envolvidas. Invulgar é conhecerem se os pormenores da disputa, as secretas actas das testemunhas, as condições e o local do combate⁷¹.

O próximo parágrafo encontrado no duelo José Júlio com Sá Nogueira é interessante do ponto de vista humanista, mas não só:

As pistolas para o combate foram emprestadas pelo espingardeiro Imberton, da rua do ouro, ao excêntrico José Torlades O'Neill, e, a fim do armeiro não sofrer as consequências, compradas depois por Montufar Barreiros, que as conservou até falecer em 1914, tendo posto uma cruz na que matou José Júlio⁷².

O medo revelado pela compra das armas indica que o receio pelas punições da lei era ainda assim real, mas apenas para o armeiro e não para Montufar Barreiros que possuía um estatuto social superior que lhe concedia protecção.

O que é específico dessas valorizações [honra] é serem usadas como padrão de medida do tipo de personalidade considerado representativo e exemplar de uma dada sociedade. Quem satisfizer esses padrões pode, sem cair em desgraça, quebrar outras regras consideradas menores do que as da honra⁷³.

⁶⁹ CARVALHO, 1938/1939: 27.

⁷⁰ NOBRE, 2004: 144.

⁷¹ NOBRE, ob. cit., p. 63.

⁷² CARVALHO, ob. cit., p. 27.

⁷³ PERISTIANY, 1988: 3.

Percebamos que em todo este contexto socio-histórico vemos homens tentando fechar as suas paredes ao controlo do Estado na sua vida privada, Estado que queria intervir na família para evitar violência perturbadora e reforçar um padrão de comportamento social. O duelo torna-se desde muito cedo numa prática usada como forma de proteger uma imagem pública que afecta a sua vida privada. É por isso pertinente a diferença entre honra pessoal e consideração pública, como a segunda ultrapassa a primeira mostrando o homem como um ser primariamente social.

A honra e a vergonha são dois pólos de uma valorização (...) O que é específico dessas valorizações é serem usadas como padrão de medida do tipo de personalidade considerado representativo e exemplar de uma dada sociedade. Quem satisfizer esses padrões pode, sem cair em desgraça, quebrar outras regras consideradas menores do que as da honra⁷⁴.

FONTES

- A ESPADA e o duelo (1909). «*Ilustração Portuguesa*», s. 2, vol. 7, n.º 169, p. 623-625. Lisboa: Gabinete dos Estudos Olisiponenses. Disponível em <<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/>>.
- ALMANAQUE Palhares de 1910. Gabinete de Estudos Olisiponenses.
- ARAÚJO, Laurentino da Silva (1957) – *Crimes contra a honra*. Coimbra.
- CARVALHO, Pinto de (1938/1939) – *Que duelo fatal*. In SEQUEIRA, Gustavo de Matos; MACEDO, Luiz de, coord. – *Lisboa de outrora*. Lisboa.
- CÓDIGO Penal Português de 1886. Biblioteca digital da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em <<http://www.fd.unl.pt/>>.
- CÓDIGO Penal Português de 1852. Biblioteca digital da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. Disponível em <<http://www.fd.unl.pt/>>.
- COSTA, Afonso (1982) – *Correspondência política de Afonso Costa: 1896-1910*. Organização, prefácio e notas de A. H. de Oliveira Marques. Editorial Estampa / Imprensa Universitária.
- DANTAS, Júlio (1909) – *O duello e a briga em Portugal*. «*Ilustração Portuguesa*», s. 2, vol. 7, n.º 176, p. 1-10 e 33-39. Lisboa: Gabinete de Estudos Olisiponenses. Disponível em <<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/>>.
- NOBRE, Eduardo (2004) – *Duelos & Atentados*. Lisboa: Quimera.
- PICALUGA, Eduardo A. Jayme (1901) – *Regras do duello*. Leiria.
- O DUELO António Granjo – Álvaro de Castro (1912). «*Ilustração Portuguesa*», n.º 354, p. 720. Disponível em <<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/>>.
- O DUELO Beltrão-Solano (1910). «*Ilustração Portuguesa*», s. 2, vol. 10, n.º 233, p. 166-167. Lisboa: Gabinete dos Estudos Olisiponenses. Disponível em <<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/>>.
- O DUELO Correia-Aguiar (1907). A. 9, vol. 9, n.º 203, p. 173. Lisboa: Gabinete dos Estudos Olisiponenses. Disponível em <<http://hemerotecadigital.cm-lisboa.pt/>>.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, M. V. (1995) – *Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade*. Lisboa: Fim de Século Edições.
- ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges, dir. (1989-1991) – *História da vida privada*. Trad. portuguesa com rev. científica de Armando Luís Carvalho Homem. Porto: Edições Afrontamento, vol. 4.

⁷⁴ PERISTIANY, ob. cit., p. 3.

- BOLÉO, Luísa Paiva (2004) – *Casa Havaneza: 140 anos à esquina do Chiado*. Dom Quixote: Lisboa.
- CHESNAIS, Jean-Claude (1981) – *Histoire de la Violence en Occident de 1800 à nos jours*. Paris: Robert Laffont.
- GARNEL, Maria Rita Lino (2007) – *Vítimas e violências na Lisboa da I República*. Coimbra: Imprensa da Universidade. (Série Investigação).
- LEMOS, Mário Matos e (1993) – *O duelo em Portugal depois da Implantação da República*. «Revista História das Ideias», vol. 15. Coimbra.
- NYE, Robert A. (1993) – *Masculinity and Male Codes of Honor in Modern France*. Oxford: University Press.
- PERISTIANY, J. G., dir. (1988) – *Honra e Vergonha. Valores das Sociedades Mediterrânicas*. Lisboa: Gulbenkian.
- VAQUINHAS, Irene Maria (1996) – *Violência, justiça e sociedade rural: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*. Porto: Edições Afrontamento. («Biblioteca de Ciências do Homem»).
- VAQUINHAS, Irene Maria (1992) – *Notas para a história da violência rural, em Portugal, na segunda metade do século XIX*. «Revista Portuguesa de História», tomo XXVI. Coimbra.
- VAZ, Maria João (1998) – *Crime e Sociedade. Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta.
- (2006) – *Gatunos, vadios e desordeiros. Aspectos da criminalidade em Lisboa no final do século XIX e início do século XX*. In *Lei e Ordem. Justiça penal, criminalidade e polícia. Séculos XIX e XX*. Lisboa: Livros Horizonte.